

DOCUMENTOS PARA O CASAMENTO CIVIL

A realização de um casamento está condicionada a um procedimento denominado “**Habilitação para Casamento**”, que deve ser providenciado perante o cartório da residência dos pretendentes, ou no da residência de um deles se forem residentes em circunscrições diversas.

A documentação necessária para a Habilitação é a seguinte, conforme o caso:

PARA SOLTEIRO:

a) certidão de nascimento (ATUALIZADA), CPF e um documento de identidade com foto (atual), ambos em original e cópias que não necessitam estar autenticadas. Os originais serão devolvidos

b) Pretendentes menores de dezoito (18) anos necessitam de autorização dos pais (pai e mãe). Sendo um deles falecido, apresentar certidão do óbito. Sendo ambos falecidos necessita de autorização judicial (Suprimento Judicial de Consentimento)

c) Se menores de dezesseis (16) anos necessita de autorização Judicial (Suprimento de Idade).

PARA DIVORCIADO.

a) Certidão do casamento anterior (ATUALIZADA) com averbação do divórcio, CPF e documento de identidade, em original e cópia. Os originais serão devolvidos. Também deverá informar os nomes e idades dos filhos do casamento anterior.

b) O divorciado deverá comprovar a realização da partilha dos bens, ou a inexistência de bens a partilhar. Se os bens do matrimônio anterior não estiverem partilhados o novo casamento deverá ser com regime de separação obrigatória.

PARA VIÚVO:

a) Certidão do casamento anterior (ATUALIZADA – com anotação do óbito), certidão do óbito, CPF e documento de identidade - originais e cópias. Os originais serão devolvidos.

b) Se o cônjuge falecido deixou bens a inventariar, apresentar comprovante do inventário. Se o inventário não foi concluído, ou nem iniciado, não impede o casamento, porém o regime de bens deverá ser o da Separação Obrigatória.

c) O viúvo deverá informar os nomes e as idades dos filhos do primeiro casamento. Além dos dados constantes dos documentos apresentados, o cartório necessita saber as datas de nascimento dos pais dos pretendentes, ou de óbito se falecidos, e suas residências. Não é necessário apresentar documento para comprovar, basta informar.

Observação 1: ATUALIZADA significa certidão expedida a menos de sessenta (60) dias da data em que a documentação venha a ser protocolada no cartório.

OBSERVAÇÃO 2: Além dos dados constantes dos documentos apresentados, o cartório necessita saber as datas de nascimento dos pais dos pretendentes, ou de óbito se falecidos, e suas residências. Não é necessário apresentar documento para comprovar, basta informar.

Para todas as situações acima será necessário apresentação de atestado firmado por duas testemunhas (**CLIQUE AQUI PARA OBTER O FORMULÁRIO**), com firmas reconhecidas (esse reconhecimento de firma pode ser por semelhança). Querendo, pode imprimir esse atestado em papel A4, preencher, colher assinatura de duas testemunhas que conheçam os pretendentes, reconhecer as firmas e apresentar no cartório juntamente com os documentos acima indicados. Nessa oportunidade será providenciado o agendamento de data, horário e local do casamento. O reconhecimento das firmas pode ser dispensado se as testemunhas comparecerem neste cartório e assinarem na presença de funcionário.

Para o agendamento ambos os pretendentes devem comparecer no cartório, pois, nessa oportunidade será preenchido o requerimento inicial para a Habilitação ao Casamento, inclusive definição quanto aos nomes a serem adotados após o casamento e regime de bens. Para o regime de bens, leiam as instruções em “2 - Quanto aos Regimes de Bens”, clicando **AQUI**.

PRAZOS: recebida a documentação o cartório expedirá, afixará e fará publicar o edital no Jornal LOCAL. No 16º dia PUBLICAÇÃO do edital no jornal o cartório expedirá a certidão de habilitação que terá validade de noventa (90) dias. Portanto, a documentação deve ser protocolada no cartório no mínimo de trinta (30) dias e no máximo de noventa (90) dias da data pretendida para o casamento.

A CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

O casamento celebrar-se-á em dia, hora e lugar requerido pelos nubentes e deferido pelo Juiz de Paz, presentes os contraentes juntamente com duas testemunhas, cujos nomes e dados deverão ser fornecidos antecipadamente acompanhados de documentos de identidade.

A celebração do casamento será imediatamente suspensa se algum dos contraentes: I) recusar a solene afirmação da sua vontade; II) declarar que esta não é livre e espontânea; e, III) manifestar-se arrependido (art. 197 CC). Aquele que, por algum desses fatos, der causa à suspensão do ato, não será admitido retratar-se no mesmo dia. É recomendado não esboçar brincadeiras nesse momento.